



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 001/2000

Teresina, 04 de janeiro de 2000.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92:

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art. 2º - O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcóolicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º - A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º - Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I – refrigerante em embalagem retornável de 600ml ou superior.....40%

II - chope.....115%

III - pré mix e post mix.....100%

IV – cerveja alcóolica em qualquer embalagem.....60%

V - refrigerante em embalagem de até 300 ml.....60%

VI – água mineral gaseificada ou não .....40%

VII – aguardente .....40%

VIII – cerveja não alcóolica em qualquer embalagem.....50%

IX – refrigerante nas demais embalagens.....60%

**Parágrafo Único** – Para determinação dos **valores referenciais** de que trata o **caput** serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I – 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II – 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 50% (cinquenta por cento);

III – 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 60% (sessenta por cento);

IV – 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento);

V – 46,51% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento);

Art. 6º - Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º - Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo DATRI 045/99, de 03 de dezembro de 1999 e o Ato Normativo DATRI 048/99, este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2000, observado o disposto no art. 6º.

**Cientifique-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina(PI), 04 de janeiro de 2000.

**Sérgio Carlos Rio Lima**  
Diretor/DATRI

**Paulo de Tarso de Moraes Souza**  
Secretário da Fazenda

## Anexo Único ao Ato Normativo DATRI nº 001/2000

<b>PRODUTO / TIPO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>BASE DE CÁLCULO R\$</b>
-----------------------	----------------	--------------------------------

<b>ANTARCTICA</b>
-------------------

Cerveja Antartica 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Antartica 300 ml	24/1	17,60
Cerveja Antartica 355 ml	24/1	19,00
Cerveja Antartica Long Neck 355 ml	24/1	18,00
Cerveja Bavária Prêmio Long Neck 355 ml	24/1	18,00
Cerveja Antartica Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	18,00
Cerveja Antartica Kronenbier Lata 350 ml	24/1	19,00
Cerveja Bavária One Way 355 ml	24/1	23,00
Cerveja Polar Lata 355 ml	24/1	14,40
Cerveja Bavária Lata 355 ml	24/1	14,40
Cerveja Bavária 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Budweiser Lata 355 ml	24/1	21,00
Cerveja Budweiser Long Neck 355 ml	24/1	20,00
Cerveja Polar Pilsen 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Antartica Pilsen Extra 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Long Neck 355 ml	24/1	18,00
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Bohemia Lata 350 ml	12/1	7,50
Cerveja Original 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Serramalte 600 ml	24/1	22,00
Chope Antartica	Litro	2,00
Cerveja Antartica Lata 350 ml	24/1	15,00
Cerveja Antartica Festa 237 ml	24/1	10,20
Cerveja Antartica One Way 355 ml	24/1	18,00
Cerveja Kronenbier sem álcool 355 ml	24/1	24,00

<b>ANTARCTICA</b>
-------------------

Refrigerante em embalagem retornável de 290 ml	24/1	10,00
Refrigerante em embalagem retornável de 600 ml	24/1	10,00
Guaraná PET 600 ml	12/1	9,00
Sabores PET 600 ml	12/1	8,30
Guaraná PET 1000 ml	12/1	9,00
Sabores PET 1000 ml	12/1	8,30
Guaraná PET 2000 ml	06/1	9,00

Sabores PET 2000 ml	06/1	8,30
Refrigerante descartável de 237 ml	24/1	9,80
Refrigerante Lata de 355 ml	24/1	15,00
Post Mix Tanque de 18 Litros	Tanque	120,00

### **B R A H M A**

Cerveja Brahma Retornável 600 ml	24/1	22,00
Cerveja Brahma Chope até 350 ml	24/1	17,00
Cerveja Brahma Lata 355 ml	24/1	15,00
Cerveja Brahma Extra 355 ml	24/1	21,00
Cerveja Brahma Malzebier 355 ml	24/1	17,00
Cerveja Brahma Long Neck	24/1	17,00
Chope da Brahma	Litro	2,00
Refrigerante Sukita/Limão/Guaraná Brahma Pet 2000 ml	06/1	8,50
Refrigerante Brahma PET 1000 ml	12/1	9,00
Refrigerante Sukita/Limão/Guaraná Brahma 330 ml	24/1	9,00
Refrigerante Brahma em Lata 350 ml	24/1	15,00
Post Mix Brahma 18 Litros	Tanque	120,00

### **C O C A C O L A**

Refrigerante Coca Cola KS 290 ml	24/1	10,50
Refrigerante Coca Cola Sabores KS 290 ml	24/1	9,50
Refrigerante Coca Cola LS 1000 ml	06/1	5,60
Refrigerante Coca Cola Sabores LS 1000 ml	06/1	5,60
Refrigerante Coca Cola PET 600 ml	12/1	10,10
Refrigerante Coca Cola PET 2000 ml	06/1	9,50
Sabores Pet 2000 ml	06/1	8,90
Refrigerante em Lata 350 ml	24/1	13,90
Refrigerante Guaraná York 600 ml	24/1	10,10
Post Mix Coca Cola 18 Litros	Tanque	167,10
Post Mix Coca Cola 10 Litros	Tanque	99,50
Post Mix Coca Cola 05 Litros	Tanque	52,20
Chope Kaiser	Litro	2,00
Cerveja Kaiser 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Kaiser Lata 350 ml	24/1	15,60
Cerveja Kaiser Long Nek 355 ml	24/1	15,60
Cerveja Heineken 350 ml	24/1	16,90
Cerveja Summer Lata 350 ml	24/1	16,20
Cerveja Summer Long Nek 355 ml	24/1	16,20

]

**PEPSI COLA**

Refrigerante Pepsi Cola Litro 1000 ml	12/1	9,50
Refrigerante Pepsi Cola 2000 ml	06/1	9,50
Refrigerante Pepsi Cola Lata 350 ml	24/1	15,00
Refrigerante PET 600 ml	12/1	9,50
Refrigerante Pithula	24/1	9,80
Refrigerante Pepsi Cola 284 ml	24/1	9,50

**OUTRAS CERVEJAS (NACIONAIS E IMPORTADAS)**

Cerveja 600 ml	24/1	23,00
Cerveja Lata de 350 a 355 ml	24/1	17,00
Outras Cervejas Long Neck 350 a 355 ml	24/1	18,00

**SKOL**

Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	21,00
Cerveja Lata 350 ml	24/1	15,00
Cerveja Long Neck 355	24/1	17,00
Cerveja Long Neck Caracu 355 ml	24/1	17,00

**SCHINCARIOL**

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	10,00
Refrigerante PET 1000 ml	12/1	10,00
Refrigerante Retornável 600 ml	24/1	10,00
Refrigerante Lata 350 ml	24/1	15,00
Cerveja Lata 350 ml	24/1	15,00
Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	23,00
Cerveja Long Neck até 350 ml	24/1	16,00

**TUFY**

Refrigerante Kero Guaraná de 600 ml	24/1	11,00
-------------------------------------	------	-------

**OUTROS REFRIGERANTES**

Refrigerante Retornável de 284 a 330 ml	24/1	9,50
Refrigerante PET Descartável de 2000 ml	06/1	8,00
Refrigerante PET Descartável de 1000 ml	12/1	8,00
Refrigerante Retornável de 600 ml	24/1	9,50
Refrigerante em Latas de 355 ml	24/1	14,50
Refrigerante PET Descartável 600 ml	12/1	10,00
Refrigerante de caju de 600 ml	24/1	9,30
Refrigerante PET ou Lata de 237 a 250 ml	24/1	9,80
Água Tônica de Quintino de 290 ml	24/1	17,00

**REFRIGERANTE MARAJÁ**

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	8,00
Refrigerante PET 600 ml	12/1	8,50
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	6,60

**ÁGUA MINERAL**

Água Mineral Garrafa (vidro) 500ml	24/1	5,10
Água Mineral 500 ml	24/1	4,50
Água Mineral 1.500 ml	12/1	5,50
Água Mineral Copo 200 ml	48/1	5,10
Água Mineral Copo 300 ml	48/1	6,60
Água Mineral 300 a 330 ml	48/1	9,10
Água Mineral 600 ml	12/1	6,70
Água Mineral 5.000 ml	04/1	5,60
Garrafão c/ 20 litros	Garrafão	3,20
Outras 300 a 330 ml com gás	24/1	5,20
Água Mineral com gás de 500 a 600 ml	12/1	5,50

**AGUARDENTE**

Aguardente de Cana Mangueira	Litro	3,10
Aguardente Chanceler	Litro	3,10
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	Litro	2,20
Aguardente de Cana sem Rótulo (cachaça)	Litro	1,50
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,30
Aguardente de Cana	Garrafa	1,10
Aguardente Outros	Litro	3,10

**Sérgio Carlos Rio Lima**  
Diretor/DATRI

**Paulo de Tarso de Moraes Souza**  
Secretário da Fazenda